PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA CASTRARA:

Programa permanente de controle populacional de cães e gatos do Município de Aracruz

ARACRUZ

2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz

BETO VIEIRA
Vice-prefeito de Aracruz

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Meio Ambiente

Equipe técnica:

AMANDA SANTAROSA SANTOS
Assessora Especial da Secretaria de Meio Ambiente

ALONSO FAUSTINO DE SOUZA FILHO
Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal

Equipe de apoio

VICENTE PENTEADO VIZIOLI
Médico-veterinário - SEMSA/CCZ

SIDNEI BERNARDO GASPAR
Médico-veterinário - SEMSA/CCZ

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO ……. 3

2. LEGISLAÇÃO ……. 6

3. APRESENTAÇÃO E DIAGNÓSTICO ……. 7

4. JUSTIFICATIVA …….. 11

5. PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - CASTRARA …… 18

6. EXECUÇÃO DO PROGRAMA CASTRARA …… 24

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS ……. 33

1. INTRODUÇÃO:

É notório que o crescimento de populações animais nos meios urbanos é uma realidade dos municípios de pequeno, médio e grande porte, oferecendo riscos à saúde e à segurança pública, à saúde animal e ao meio ambiente, não sendo diferente no Município de Aracruz, que tem notado o aumento nos casos de abandono e maus-tratos a animais domésticos e domesticados noticiados aos órgãos competentes.

É possível comprovar esse cenário a partir da última pesquisa para a saúde realizada pelo IBGE no ano 2013, na qual a presença de cães e gatos foi maior do que a de crianças nos lares brasileiros, com ênfase ao maior crescimento da população felina[1].

Sabemos que o vínculo estabelecido entre os seres humanos e os animais de estimação está intimamente relacionado às condições socioeconômico-culturais de cada comunidade, sendo que, em situações de desequilíbrio, a intervenção do Poder Público, para o controle de reprodução dos cães e gatos, além da conscientização para a posse, propriedade ou guarda responsável é de fundamental importância.

Cumpre esclarecer que cães e gatos são animais muito férteis, tendo um período de gestação curto (aproximadamente dois meses) e com ninhadas grandes e de rápida maturação sexual, razão pela qual apresentam alto potencial reprodutivo, podendo ocasionar um descontrole nas populações desses indivíduos, motivando, muitas vezes, a maioria dos casos de abandono.

Diante desse cenário é necessário adotar estratégias para o manejo ético de cães e gatos visando reduzir e controlar a taxa da população animal através de programas permanentes de educação em saúde, guarda responsável e métodos contraceptivos com a finalidade de controle populacional, visando, principalmente, a segurança e bem-estar do animal.

Evidenciando que a preocupação com o tema é de repercussão geral, ainda no ano de 2017 a Lei Federal nº 13.426/2017 estabeleceu a Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, prevendo diretrizes a serem seguidas em sua execução, que deverá ocorrer “mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal”, conforme dispõe o caput do seu art. 1º.

1 **Guia Prático**: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais. Disponível em: <https://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2019/05/Guia_politicas_manejo.pdf> Pag. 9

No âmbito estadual, foi sancionada recentemente a Lei nº 11.792, de 28/03/2023, que “Institui o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos e adota outras providências”.

Nesse contexto, o Município de Aracruz, através da Lei Municipal nº 4521/2022, trouxe disposições gerais sobre a guarda responsável, proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, sendo o Programa de Controle Populacional regulamentado através do Decreto Municipal nº 44.029/2023, destacando-se o seguinte:

> Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e a promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, guarda responsável, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.
>
> § 1º Para as finalidades desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos, o conjunto de ações dirigidas ao controle desses animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.
>
> § 2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:
>
> I - o registro e a identificação;
>
> II - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;
>
> III - a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

Assim, além de um programa de controle populacional propriamente dito, executado mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal, é imprescindível a implantação de um sistema de registro e identificação de animais com o objetivo de criar um banco de dados com informações relacionadas aos animais e seus proprietários e/ou responsáveis.

Importante registrar que pesquisas realizadas a nível mundial tem demonstrado que o recolhimento e a eliminação de animais são contraproducentes tanto para se manter uma população não suscetível às zoonoses, quanto para o controle da população animal, além de não se justificar do ponto de vista ético e moral, razão pela qual a Lei Federal nº 14.228/2021 disciplinou sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Quanto à implantação do Programa de Castração no Município de Aracruz, criado através do Decreto Municipal nº 44.029/2023, deve-se destacar que a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz foi criada no ano de 2022, razão pela qual existe um acúmulo de demandas a ser atendida no Município.

Considerando que a atual gestão tem um enorme desafio pela frente, em relação a situação do controle populacional de cães e gatos no município de Aracruz, pois, conforme mencionado anteriormente, tem sido muito frequente os casos de abandono, maus-tratos e até mesmo de abusos cometidos contra animais, em especial os domésticos ou domesticados, a Lei Municipal nº 4521/2022 e o Decreto Municipal nº 44.029/2023 estabeleceram critérios de prioridade que deverão ser seguidos para fins de participação da população no Programa de Castração.

Nesse ponto, destaca-se que a atuação conjunta entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e a população em geral, especialmente aqueles identificados como “protetores independentes”, é imprescindível para solucionar o problema e evitar que a omissão da municipalidade continue a expor os animais e os próprios seres humanos a riscos como a possibilidade de transmissão de zoonoses, agressões às pessoas e/ou animais, ou ainda a contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo.

2. LEGISLAÇÃO:

2.1 Legislação Federal:

- Constituição Federal de 1988 (artigo 225, inciso VII, §1º);
- Lei Federal nº 13.426/2017: Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 14.228/2021: Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais;
- Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;
- Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;
- Resolução nº 08/2022 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV;
- Portaria MS nº 1.138/2014: Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

2.2 Legislação Estadual:

- Lei Estadual nº 8.060/2005: Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo.
- Lei Estadual nº 11.792/2023: Institui o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos e adota outras providências.

2.3 Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município;
- Lei Municipal nº 2.436/2001: Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Aracruz/ES;
- Lei Municipal nº 4.521/2022: Dispõe sobre a Guarda Responsável, Proteção, Identificação e o Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito do Município de Aracruz;
- Lei Municipal nº 4.495/2022: Estabelece, no âmbito do Município de Aracruz, normas, infrações e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos de abuso, crueldade e maus-tratos aos animais e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 4.4029/2023: Institui o Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CASTRARA, nos termos da Lei Municipal nº 4.521, de 25/08/2022.

3. APRESENTAÇÃO E DIAGNÓSTICO:

É cediço que o conhecimento do tamanho e dos tipos de população de cães e gatos no âmbito do município é imprescindível para planejar ações e nortear o destino de recursos que visem à promoção da saúde humana e animal, dentre elas o controle populacional desses animais.

O conhecimento da dinâmica populacional permite definir as estratégias para seu manejo, sendo que, de acordo com a Organização Mundial de Proteção Animal (WAP, sigla do nome original em inglês World Animal Protection), existem três motivos básicos para determinar o tamanho e o tipo da população animal:

1. Avaliar a necessidade de uma intervenção: essa avaliação permite determinar se há ou não a necessidade de estabelecer um programa, bem como quais as áreas prioritárias;
2. Planejar uma intervenção: o planejamento adequado de programas de manejo populacional depende intimamente do conhecimento da população de cada município. Tal conhecimento auxilia na destinação adequada dos recursos necessários à implementação das medidas propostas;
3. Avaliar a intervenção: após a implementação do programa de manejo, as estimativas adicionais são essenciais para o acompanhamento da intervenção, bem como para indicar se alterações no programa devem ser promovidas. São utilizadas para detectar mudanças no número de cães de rua e indicar, combinadas a outros fatores, tais como a incidência de mordidas e a incidência de doenças nas populações caninas, a efetividade da intervenção.

Conforme exposto anteriormente, o crescimento de populações animais nos meios urbanos é uma realidade dos municípios de pequeno, médio e grande porte, não sendo uma situação específica do Município de Aracruz. Podemos destacar o aumento de animais “sem controle ou parcialmente controlados” nas ruas, o que se deve a uma relação equivocada dos seres humanos com os animais que leva, muitas vezes, a prática de hábitos que resultam no abandono e em maus-tratos.

Segundo informações do site do IBGE, em 2021 o número de habitantes do município era de 104.942 pessoas, podendo-se estimar que existiam no território aracruzense, aproximadamente, 28.000 animais, sendo que 21.000 são cães e 7.000 são gatos que habitavam na cidade naquela época.

De acordo com a metodologia da Organização Mundial da Saúde (OMS), para determinar o tamanho da população de cães urbanos em países em desenvolvimento, a proporção média de cães/humanos é estimada em 1:7 a 1:10 (OMS, 1990). Refira-se ainda que 20% dos animais avaliados pela OMS não têm donos, pelo que vivem livremente em vias públicas correspondendo à estimativa de

5.600 animais errantes, os quais necessitam, inclusive, de cuidados básicos, como alimentação e também de cuidados veterinários.

Atualmente o Município de Aracruz tem realizado a estimativa de animais através de amostragem probabilística, com dados obtidos em pesquisa domiciliar com coleta de dados realizada pelos agentes de endemias (na zona urbana) e através do levantamento de animais por domicílio durante a campanha de vacinação antirrábica casa a casa (na zona rural), conforme dados abaixo coletados pela equipe da Secretaria de Saúde:

Tabela 1 – Estimativa de poulação[1], cães e gatos por distrito e zona. Aracruz/ES, 2022.

Distrito	Est. Hab.	% Cão/Hab.	% Gato/Hab.	Pop canina estimada	Pop Felina estimada
Sede - Urbana	61.138	*20,2%*	*7,1%*	12.335	4.339
Guaraná -urbana	4.308	*18,9%*	*8,1%*	813	348
Jacupemba – Urbana	7.501	*17,4%*	*11,1%*	1.302	836
Riacho – Urbana	4.500	*26,2%*	*5,6%*	1.177	254
Santa Cruz – Urbana	14.259	*23,9%*	*7,7%*	3.411	1.093
Total – Urbana	**91.706**	**21,1%**	**7,4%**	**19.315**	**6.783**
Sede Rural	2.020	90,3%	24,1%	1.824	486
Guarana Rural	2.092	50,2%	16,1%	1.050	336
Jacupemba Rural	945	103,2%	25,7%	975	243
Riacho Rural	2.594	41,0%	3,7%	1.064	96
Santa Cruz Rural	5.586	24,9%	5,5%	1.389	309
Total – Rural	**13.237**	**47,6%**	**11,1%**	**6.302**	**1.470**
Total Geral	**104.943**	**24,4%**	**7,9%**	**25.617**	**8.253**

1- Habitantes : Estimativa IBGE/2021, projetada Censo 2010. Fonte: CCZVA/GVS/SEMSA

Tabela 2. Distribuição dos cães vacinados por idade e zona – Campanha de vacinação antirrábica animal, Aracruz/ES, 2022. (N= 15670)

Zona	0 a 3 meses		3 a 6 meses		6 a12 meses		Maior de 1 ano		Total	
	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)
Reserva Indígena	112	5,9%	114	6,0%	125	6,6%	1547	81,5%	1898	12,1%
Rural	317	5,9%	215	4,0%	383	7,1%	4502	83,1%	5417	34,6%
Urbana	58	0,7%	258	3,1%	422	5,1%	7617	91,2%	8355	53,3%
Total Resultado	**487**	**3,1%**	**587**	**3,7%**	**930**	**5,9%**	**13666**	**87,2%**	**15670**	**100,0%**

Fonte: CCZVA/GVS/SEMSA

Para as tabelas (2 - 5) e gráficos (1- 2) os dados obtidos através do levantamento do perfil dos animais vacinados durante a campanha de vacinação antirrábica animal 2022.

Grafico 1. Distribuição dos cães vacinados por sexo.
Campanha de vacinação antirrábica, Aracruz/ES, 2022.
(N= 15670)

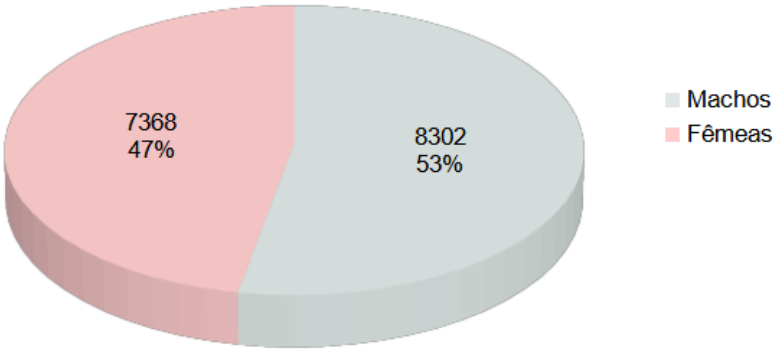

Tabela 3. Distribuição dos gatos vacinados por sexo e zona –
Campanha de vacinação antirrábica animal, Aracruz/ES, 2022
(N= 15670)

Zona	Machos		Fêmeas		Total	
	N	(%)	N	(%)	N	(%)
Reserva Indígena	1120		778		1898	12,1%
Rural	3168		2249		5417	34,6%
Urbana	4014		4341		8355	53,3%
Total Resultado	8302		7368		15670	100,0%

Fonte: CCZVA/GVS/SEMSA

Grafico 2. Distribuição dos gatos vacinados por sexo -
Campanha de vacinação antirrábica animal, Aracruz/ES
(N= 3143)

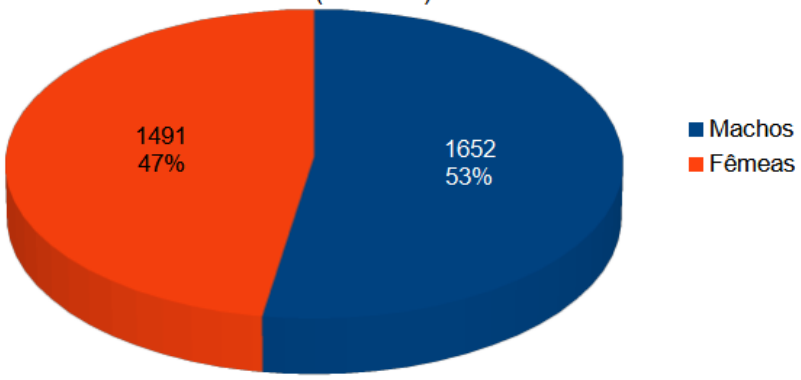

Tabela 5. Distribuição dos gatos vacinados por sexo e zona – Campanha de vacinação antirrábica animal, Aracruz/ES, 2022 (N= 3143)

Zona	Machos		Fêmeas		Total	
	N	(%)	N	(%)	N	(%)
Reserva Indígena	156	9,4%	145	9,7%	301	9,6%
Rural	783	47,4%	565	37,9%	1348	42,9%
Urbana	713	43,2%	781	52,4%	1494	47,5%
Total Resultado	1652	52,6%	1491	47,5%	3143	100,0%

Fonte: CCZVA/GVS/SEMSA

Conforme esclarecido anteriormente, a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz foi criada no ano de 2022, razão pela qual o Município não possuía efetivo nem instrumentos para realizar um diagnóstico situacional por outros meios.

Assim, um dos objetivos do Programa CASTRARA, conforme será demonstrado adiante, é promover a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional e bem-estar animal, por meio da parceria entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada, tendo como um dos seus instrumentos o Sistema de Registro e Identificação de Cães e Gatos, capaz de identificá-los e relacioná-los com seu tutor/responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

Conforme se observa do Decreto Municipal nº 44.029/2023, que institui o Programa CASTRARA, o registro e controle informatizado de animais contemplados no Programa tem como finalidade a realização de censo quantitativo populacional de cães e gatos possibilitando, de fato, exercer, ao longo da existência do Programa, o controle populacional no âmbito do Município.

4. JUSTIFICATIVA:

Em consonância com o cenário de outros centros urbanos, o Município de Aracruz vem recebendo incontáveis denúncias envolvendo situações de abandono e maus tratos aos animais, além do aumento nas demandas referentes aos animais em situação de rua, considerados errantes ou comunitários, o que tem demandado a ação de várias Secretarias municipais.

Ciente de que a causa animal tem ganhado cada vez mais destaque e preocupação perante a sociedade e as autoridades competentes e visando enfrentar o problema da superpopulação de cães e gatos através da elaboração e execução de políticas públicas de bem-estar animal, foi criada recentemente, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, através da Lei Municipal nº 4.496, de 15/07/2022, a Coordenação de Bem-Estar Animal.

Nesse contexto, com o intuito de possibilitar a atuação do Poder Público, foram sancionadas as **Leis Municipais nº 4.495, de 15/07/2022**, que "Estabelece, no âmbito do Município de Aracruz, normas, infrações e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos de abuso, crueldade e maus-tratos aos animais e dá outras providências" e **nº 4.521, de 25/08/2022**, que "Dispõe sobre a Guarda Responsável, Proteção, Identificação e o Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito do Município de Aracruz".

No que se refere à Lei Municipal nº 4.521/2022, destacamos o que estabelece seu artigo 1º:

> Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e a promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, guarda responsável, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.
> § 1º Para as finalidades desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos, o conjunto de ações dirigidas ao controle desses animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.
> § 2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:
> I - o registro e a identificação;
> II - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;
> III - a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

É fato que o controle reprodutivo de cães e gatos, para que seja efetivo, deve ocorrer através da implantação de políticas públicas de saúde e bem-estar dos animais, vez que constitui um dos pilares do conceito de Saúde Única, possuindo reflexo direto na saúde ambiental, saúde pública, saúde animal e na preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais.

Diante dessa perspectiva, o Decreto Municipal nº 4.4029/2023, com fulcro na Lei Municipal nº 4.521/2022, instituiu o "Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CASTRARA", estabelecendo ações a serem executadas pelo Poder Público, através de estratégias coordenadas, colaborativas, multidisciplinares e intersetoriais, visando o manejo ético populacional de cães e gatos.

Todavia, referida norma deixa claro que a participação direta dos tutores e a parceria com entidades de proteção animal e/ou clínicas veterinárias do município que realizam este serviço é imprescindível para que as ações constituam política pública permanente e tenham efetividade.

Conforme esclarece o Guia Prático: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais, em que pese a castração cirúrgica seja uma ferramenta importante, é importante salientar que:

> [...] o manejo ético de cães e gatos não será efetivo se somente as castrações forem realizadas dentro da política de controle populacional. Portanto, essa ação de controle reprodutivo deve ser realizada em conjunto com outras estratégias que possibilitem, a médio e longo prazo, a redução de populações de animais de rua, por meio da responsabilização da sociedade, a qual é apontada como a principal fonte de reposição desses animais no espaço urbano, e do setor público, no que se refere ao manejo ético de cães e gatos[2].

Para tanto, o Programa CASTRARA compreende diversas ações que devem ser executadas de forma integrada e coordenada, conforme art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 4.521/2022, quais sejam:

I - O registro e a identificação;

II - O controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;

III - A conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

Do Registro e Identificação de Cães e Gatos:

2 Guia Prático: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais. https://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2019/05/Guia_politicas_manejo.pdf Pag. 10

Um dos instrumentos do Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra, previsto no art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 44.029/2022 é o Sistema de Registro e Identificação de Cães e Gatos, capaz de identificar os animais e relacioná-los com seu tutor/responsável, possibilitando o armazenamento de dados relevantes sobre a sua saúde.

Trata-se de uma ferramenta de controle e pesquisa da população de cães e gatos e de elaboração do diagnóstico e acompanhamento das ações de manejo populacional para o município, viabilizando a elaboração e execução de políticas públicas de saúde e bem-estar animal, conforme se observa do parágrafo único do art. 9º do referido Regulamento:

> Art. 9º O Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra realizará registro e controle populacional dos cães e gatos do Município através da identificação individual dos animais contemplados, que se dará pela aplicação de microchip com a inclusão dos dados do animal e do tutor/responsável em sistema de dados informatizado que permita a verificação das informações.
>
> Parágrafo único. **O registro e controle informatizado de animais que trata o caput tem como finalidade a realização de censo quantitativo populacional de cães e gatos e, de fato, exercer, ao longo da existência do programa, o controle populacional no âmbito do Município**.

Atualmente existem vários métodos de identificação animal, tendo o Município optado pelo Microchip, que consistem em um "[...] método de identificação por frequência de rádio (do inglês "radio frequency identification", RFID), no qual se coloca no animal um transmissor (microchip) que permite a identificação com um aparelho de leitura (scanner). Esse microchip é colocado sob a pele do animal e transmite um código alfanumérico para o aparelho ao ser energizado com ondas de rádio do scanner"[3].

Referida técnica tem sido utilizada por inúmeros municípios para fins de controle populacional, tendo em vista que, além do custo-benefício para o Poder Público, garante uma identificação permanente, não causa desconforto se implantado corretamente e não irá alterar a aparência ou comportamento do animal.

No que se refere à abrangência do método adotado, é clarividente a importância de que a identificação seja compulsória a todos os animais do município. Entretanto, conforme apontado anteriormente, a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz foi criada recentemente, no segundo semestre do ano de 2022, tendo uma grande demanda a ser superada.

3 **Guia Prático**: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais. Disponível em: <https://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2019/05/Guia_politicas_manejo.pdf> Pag. 10

Assim, a inserção da ferramenta de Identificação e Registro de Cães e Gatos como uma das ações do Programa CastrAra demonstra-se de suma importância, vez que todos os animais contemplados serão identificados individualmente e registrados, através da implantação do microchip, no momento que o mesmo for encaminhado para o procedimento contraceptivo, constando os dados do animal e do tutor/responsável em sistema de dados informatizado que permita a verificação das informações.

Cumpre registrar que os equipamentos a serem utilizados para identificação e registro deverão seguir as ISOs 11784:1996, 11785:1996 e 14223:2010, aqui no Brasil, adaptadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14766:2012 e NBR 15006:2016.

Controle reprodutivo das populações de cães e gatos:

É incontroverso que o controle reprodutivo de cães e gatos é uma ação importante para o manejo da população dessas espécies, esperando-se que intervenções bem planejadas e direcionadas possam resultar na melhoria da qualidade de vida do animal, prevenindo a morte causada por doenças nas mamas, útero e próstata, além de reduzir o número de animais atropelados e de pessoas atacadas por animais agressivos com o perigo de contrair possíveis zoonoses.

Estudos têm demonstrado que o controle reprodutivo através da esterilização cirúrgica dos animais é uma medida eficaz, pois atua diretamente no problema, evitando ninhadas indesejadas, além de também se mostrar eficaz na diminuição futura dos índices de abandono de animais, devido a crias indesejadas.

No caso das fêmeas, a esterilização cirúrgica resulta no desaparecimento do comportamento de cio e, consequentemente, da agressividade típica dos instintos do animal neste período, diminuindo as fugas de machos e fêmeas em razão do período de cio, bem como a redução das disputas e agressões entre os machos pelas mesmas fêmeas.

Trata-se de instrumento eficaz na redução da taxa de crescimento das populações, do abandono dos animais e da ocorrência de zoonoses que envolvem essas espécies, sendo imprescindível a participação direta dos tutores e da sociedade.

No que se refere ao procedimento cirúrgico adotado, a Lei Federal nº 13.426/2017, ao dispor sobre a Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, estabeleceu em seu artigo 1º que sua execução deverá ocorrer “mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal”.

Em consonância com a norma federal, o Decreto Municipal nº 44.029/2023 estabeleceu em seu artigo 7º o seguinte:

> Art. 7º O Programa compreende a esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos, com previsão de exames laboratoriais pré-operatórios para auxiliar a avaliação clínica, aplicação de microchip, realização de registro e cadastro informatizado para identificação individual de cada animal, além de palestra de educação ambiental voltada para educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável.
>
> § 1º A esterilização será realizada em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada, observadas as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV-ES);
>
> § 2º A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, devidamente habilitado e registrado no seu respectivo Conselho de Classe;

Para fins de aplicação da norma municipal, foi adotado como procedimento de esterilização cirúrgica, nos termos do inciso II, do art. 2º do Regulamento, aquele definido como "**ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários, cornos uterinos e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos**".

Estabelece o Decreto nº 44.029/2023 ainda que para a execução do Programa, deverão ser atendidas as especificações contidas nas Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV-ES), notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais necessários mínimos, bem como seguir as diretrizes da legislação pertinente.

Para tanto, destacamos as **Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010**, que "Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional", **nº 1.275/2019**, que "Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências" e a **Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo nº 08/2022**, que "Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no estado do Espírito Santo", ou outras que a alterem ou substituam.

Cumpre ressaltar que a perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

A conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção:

É inegável que a convivência adequada entre humanos e animais depende de atitudes conscientes para que se desenvolva um equilíbrio biológico, social e ambiental entre ambos, de forma que a conscientização quanto à guarda responsável, através das ações de Educação Ambiental, é a maneira mais eficiente e duradoura de combater o abandono de animais nas ruas e os problemas relacionados à presença dos mesmos.

Isso porque, o tutor de um animal doméstico deve entender e assumir os seus deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais do seu animal, bem como, a prevenção de riscos para si próprio ou para terceiros (potencial de agressão, potencial de acidente de trânsito, transmissão de doenças e contaminação ambiental), devendo-se assegurar a promoção das 05 (cinco) liberdades, a saber: **liberdade nutricional, liberdade ambiental, liberdade sanitária, liberdade comportamental e liberdade psicológica**.

1. Liberdade nutricional	Livre de fome e de sede	Acesso a água fresca e dieta balanceada, adequada à idade, porte e necessidade nutricional
2. Liberdade ambiental	Livre de desconforto	Ambiente apropriado com possibilidade de abrigo e de descanso
3. Liberdade sanitária	Livre de dor, injúria ou doença	Prevenção ou rápido diagnóstico e tratamento
4. Liberdade Comportamental	Livre para expressar comportamento	Espaço/ambiente adequado e enriquecido
5. Liberdade psicológica	Livre de medo ou estresse	Não permitir situações que causem sofrimento mental

Assim, tem-se que a guarda responsável é a maneira mais eficiente e duradoura de combater o abandono de animais nas ruas e os problemas relacionados à presença dos mesmos, além da prática de maus-tratos.

Nesse sentido, a participação no Programa CASTRARA terá como pressuposto obrigatório a participação do Tutor/Responsável pelo animal inscrito, ou do Protetor Independente, em palestra educativa e orientativa realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, através da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental.

Serão realizadas atividades educacionais com a presença de um Médico-veterinário para sanar possíveis dúvidas e dar orientações antes do procedimento cirúrgico aos tutores e responsáveis dos animais, visando abordar as seguintes temáticas:

a) A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos, incluindo orientações sobre os procedimentos pré, trans e pós-operatórios, bem como os cuidados necessários;

b) A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de doenças infecciosas e parasitárias;

c) A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

d) Os benefícios da adoção responsável de cães e gatos, bem como da guarda responsável por parte da comunidade quanto aos animais errantes ou comunitários;

e) O conhecimento quanto à legislação relativa aos direitos e ao bem-estar dos animais, destacando, de modo especial, os crimes relacionados a maus-tratos e ao abandono de animais e as penalidades aplicáveis a esses atos; e

f) Defesa, saúde, proteção e bem-estar animal.

As atividades educacionais contarão ainda com palestras voltadas ao incentivo da população para adoção e guarda responsável daqueles animais considerados como “comunitários ou de vizinhança”, além de outras ações, inclusive nas escolas de ensino básico, onde será abordado o tema sobre guarda responsável dos animais, conscientizando estes a assumirem a responsabilidade pela posse deste animal, assim como os cuidados no pós-operatório do processo de esterilização.

5. PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - CASTRARA:

Conforme exposto anteriormente, foi sancionada recentemente a Lei Municipal nº 4.521, de 25/08/2022, que "Dispõe sobre a Guarda Responsável, Proteção, Identificação e o Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito do Município de Aracruz", pelo que destacamos o disposto no art. 1º, senão vejamos:

> Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e a promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, guarda responsável, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.
> § 1º Para as finalidades desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos, o conjunto de ações dirigidas ao controle desses animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.
> § 2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:
> I - o registro e a identificação;
> II - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;
> III - a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

A referida norma foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.4029/2023, que "Institui o Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CASTRARA, nos termos da Lei Municipal nº 4.521, de 25/08/2022".

Tem-se que o controle reprodutivo de cães e gatos deve ocorrer através da implantação de políticas públicas de saúde e bem-estar dos animais, que constitui um dos pilares do conceito de Saúde Única, que possui reflexo direto na saúde ambiental e saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais.

Diante disso, as ações do Poder Público devem envolver estratégias coordenadas, colaborativas, multidisciplinares e intersetoriais, através de programa permanente de manejo ético populacional de cães e gatos, sendo imprescindível a participação direta dos tutores e a parceria com entidades de proteção animal e/ou clínicas veterinárias do município que realizam este serviço.

Em que pese a castração cirúrgica seja uma ferramenta importante, é importante salientar que "[...] o manejo ético de cães e gatos não será efetivo se somente as castrações forem realizadas dentro da política de controle populacional. Portanto, essa ação de controle reprodutivo deve ser realizada em conjunto com outras

estratégias que possibilitem, a médio e longo prazo, a redução de populações de animais de rua, por meio da responsabilização da sociedade, a qual é apontada como a principal fonte de reposição desses animais no espaço urbano, e do setor público, no que se refere ao manejo ético de cães e gatos"[4].

Para tanto, o Programa CASTRARA compreende diversas ações que devem ser executadas de forma integrada e coordenada, conforme art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 4.521/2022, quais sejam:

> I - O registro e a identificação;
>
> II - O controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;
>
> III - A conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

Trata-se, portanto, de programa de esterilização cirúrgica de fluxo contínuo, conforme art. 2º, V da Resolução nº 08/2022, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES, que traz o seguinte conceito:

> Art. 2º [...]
>
> V – **Programa de Esterilização Cirúrgica de Fluxo Contínuo**: ações coletivas programadas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, por período superior a 12 meses, que ocorram em um ou mais municípios do estado do ES. O Programa pode ser constituído por mais de um projeto, que em conjunto tenham resultados que permitam alcançar o objetivo maior de uma política pública que se enquadrem nas normas desta Resolução.

Cumpre registrar que o Programa observará, além da legislação ambiental e de bem-estar animal pertinente, as Resoluções nº 962/2010 e nº 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, a Resolução nº 08/2022 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES e outras que a alterem ou substituam, para a realização dos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 44.029/2023.

5.1 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA CASTRARA:

O Programa CASTRARA tem como objetivo geral promover o bem-estar animal e humano, dentro dos limites do município de Aracruz, através de política permanente

4 **Guia Prático**: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais. Disponível em: <https://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2019/05/Guia_politicas_manejo.pdf> Pag. 47

de controle populacional de cães e gatos. O modelo proposto objetiva controlar o crescimento desordenado da população animal, especialmente prevenindo a reprodução descontrolada de animais que estejam em situação de rua, de convivência direta ou indireta com a população, e reduzindo os animais abandonados no Município. De forma indireta, pretende-se controlar os casos de doenças transmissíveis dos animais para o ser humano e vice-versa.

Para tanto, o Programa compreende um conjunto de ações envolvendo procedimentos de contracepção de cães e gatos, registro e identificação e de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, com a finalidade de controle populacional, devendo-se destacar os seguintes objetivos:

a) Proteger os animais domésticos, a saúde pública e o meio ambiente;

b) Estimular a guarda responsável e a adoção consciente de animais domésticos através da educação ambiental;

c) Buscar a redução dos níveis de abandonos e maus-tratos de animais;

d) Promover a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional e bem-estar animal, por meio da parceria entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

e) Assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de controle populacional e bem-estar animal no âmbito do Município, com a adoção de mecanismos gerenciais;

f) Promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à causa animal;

g) Estimular a valorização do voluntariado em programas e projetos de controle populacional e bem-estar animal.

5.2 PROBLEMAS A ENFRENTAR:

a) Alto número de animais abandonados: resultado da falta de políticas públicas permanentes de promoção, defesa e bem-estar animal e de combate aos maus-tratos;

b) Escassez de dados sobre animais no município: resultado da falta de cadastro de tutores e de seus animais;

c) Castrações isoladas: os modelos de mutirões, com castrações isoladas e com critérios pouco objetivos criam dificuldades para a construção de uma política pública continuada;

5.3 SERVIÇOS OFERECIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA:

a) Avaliação clínica e laboratorial: previsão de exames laboratoriais (hemograma, creatina, uréia, F.A., ALT e AST) para complementar avaliação clínica;

b) Castração: esterilização cirúrgica permanente (ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia), com completa remoção cirúrgica dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos;

c) Medicação: fornecimento de medicação pré, trans e pós-cirúrgica, com garantia de atendimento 24h pós-cirúrgico e responsabilidade da clínica que efetuou o procedimento;

d) Microchipagem: implantação de microchip;

e) Registro dos animais: com informações dos animais, com finalidade de possuir dados para construção de censo populacional;

f) Palestra educativa e orientativa: acerca da guarda responsável, saúde e bem-estar dos animais, bem como dos benefícios da esterilização e da adoção.

5.4 ETAPAS DO PROGRAMA:

a) Cadastro individual de tutores e de animais;

b) Triagem dos cadastrados, com validação pela equipe técnica;

c) Seleção conforme critérios de prioridade;

d) Participação em palestra educativa e orientativa;

e) Assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo tutor/responsável;

f) Entrega de Guia de Autorização para agendamento junto às clínicas credenciadas;

g) Realização dos procedimentos: avaliação clínica e laboratorial, castração, microchipagem, registro dos animais e entrega da medicação;

h) Acompanhamento pós-cirúrgico 24 horas.

5.5 PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA:

Conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4521/2022, o público-alvo está dividido nas seguintes categorias:

a) **Protetores independentes**: munícipe pessoa natural que possui sob sua responsabilidade um mínimo de 05 (cinco) animais sob sua tutela, comprovadamente como responsável pelos mesmos, mediante cadastro como Protetor Independente na SEMAM, com endereço estabelecido no Município de Aracruz;

b) **Organizações sociais de proteção animal**: pessoa jurídica devidamente registrada que tem como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, independente do número de animais sob sua tutela, com comprovada atuação no Município de Aracruz.

c) **Munícipe em situação de vulnerabilidade social**: munícipe pessoa natural representante de família que tenha cadastro no CadÚnico e que possua até 04 (quatro) animais sob sua tutela;

Para ter acesso ao Programa CASTRARA, o primeiro passo é realizar o cadastro individual de tutores e/ou protetores individuais, através do preenchimento de Formulário Eletrônico, disponibilizado no site da Prefeitura de Aracruz, em que o tutor ou responsável do animal deverá informar o interesse de realizar o procedimento, bem como fornecer os dados dos animais como espécie, raça, sexo, idade, porte, peso, cor, nome, que estão sob sua guarda, sendo imprescindíveis seus dados pessoais.

5.6 PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A implantação de um programa de controle da população animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnóstico, ações preventivas, controle, monitoramento, avaliação e dedicação permanente.

Considerando o cenário atual do Município, a Lei Municipal nº 4521/2022 e o Decreto Municipal nº 44.029/2023 estabeleceram critérios de prioridade que deverão ser seguidos para fins de participação da população no Programa de Castração.

Para a melhor execução da política permanente de controle populacional de cães e gatos, tendo em vista que o Município de Aracruz não possui estrutura e corpo técnico capacitado para tal, será realizado procedimento de Credenciamento de hospitais veterinários ou clínicas veterinárias que estejam aptas a realizar os procedimentos objetos do presente Plano, que visa implementar o “Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz – CASTRARA”, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993.

Cumpre registrar que foi elaborado o Termo de Referência para realização do Credenciamento, conforme documento em anexo, seguindo as orientações do CFMV e CRMV-ES, sendo que o processo se encontra em fase de pesquisa mercadológica contemplando os seguintes serviços a serem contratados:

a) Esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) de cães e gatos, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos, bem como a medicação pós-cirúrgica aos animais contemplados pelo “Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz – CASTRARA”;

b) Aplicação de microchip, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada a inclusão de sistema de dados que permita tal registro, quando da aquisição do serviço de microchip.

Após finalizado o processo de contratação, será encaminhado o resultado do Credenciamento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES.

6. EXECUÇÃO DO PROGRAMA CASTRARA:

A implantação de um programa de controle da população animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnóstico, ações preventivas, controle, monitoramento, avaliação e dedicação permanente.

Considerando o cenário atual do Município, a Lei Municipal nº 4521/2022 e o Decreto Municipal nº 44.029/2023 estabeleceram critérios de prioridade que deverão ser seguidos para fins de participação da população no Programa CASTRARA, conforme detalhado neste documento.

Tratando-se de programa permanentes de controle populacional e tendo em vista os apontamentos feitos acima, a Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz realizará procedimento de Credenciamento de hospitais veterinários ou clínicas veterinárias que estejam aptas a realizar os procedimentos objetos do presente Programa, com fulcro no art. 25 da Lei Federal 8.666/1993, conforme Termo de Referência em anexo que contempla os seguintes serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Aplicação de Microchip e registro do animal**
02	Exame pré-operatórios: Perfil simples canino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Ureia e FA) para habilitação cirúrgica
03	Exame pré-operatórios: Perfil simples felino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Ureia e FA) para habilitação cirúrgica
04	Procedimento de ovário-histerectomia* (castração de fêmea – Espécie felina)
05	Procedimento de ovário-histerectomia* (castração de fêmea – Espécie canina até 15 kg)
06	Procedimento de ovário-histerectomia* (castração de fêmea – Espécie canina acima de 15 kg)
07	Procedimento de orquiectomia* (castração de macho – Espécie felina)
08	Procedimento de orquiectomia* (castração de macho – Espécie canina até 15 kg)
09	Procedimento de orquiectomia* (castração de macho – Espécie canina acima de 15 kg)
10	Medicação pós-cirúrgica

* Em todos os procedimentos listados acima devem ser considerados valores já contemplando todos os insumos necessários para execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, anestésicos, etc.

** Os equipamentos a serem utilizados para identificação e registro do animal deverão seguir as ISOs 11784:1996, 11785:1996 e 14223:2010, aqui no Brasil, adaptadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14766:2012 e NBR 15006:2016.

6.1. Do cadastramento e agendamento de tutores e animais:

O Município, através da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da SEMAM, ficará responsável pelo cadastramento dos tutores/responsáveis e protetores independentes que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica, que será realizado através do preenchimento de Formulário Eletrônico, disponibilizado no site da Prefeitura de Aracruz.

Caberá ao tutor/responsável ou protetor independente informar o interesse de realizar o procedimento, bem como fornecer os dados dos animais como espécie, raça, sexo, idade, porte, peso, cor, nome, que estão sob sua guarda, sendo imprescindíveis seus dados pessoais, observados os seguintes requisitos previstos no Decreto Municipal nº 44.029/2023:

a) Tutor ou responsável maior de 18 (dezoito) anos, com residência fixa neste Município;

b) Animais com protocolos de vacinas essenciais e vermifugação atualizados (apresentação da carteira de vacinação e vermifugação) e isento de pulgas e carrapatos;

c) Animais com idade mínima de 7 (sete) meses e máxima de 8 (oito) anos para espécie canina e felina;

d) Condição física do animal aparentemente satisfatória.

Após a etapa de cadastro, será realizada a triagem dos animais pela Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da SEMAM, visando priorizar animais pertencentes às famílias classificadas como de maior vulnerabilidade socioeconômica, além das áreas de interesse social com alta concentração populacional de animais e/ou com maior incidência de abandono e maus-tratos contra animais, considerando os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 44.029/2023.

Após o processo de triagem, a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal entrará em contato com o proprietário (tutor/responsável) cadastrado e agendará um momento para que o mesmo participe da palestra com abordagem educativa, que contará com momento para orientações quanto ao processo de esterilização apresentado por Médico-veterinário.

Na palestra será obrigatório a apresentação das seguintes documentações:

a) Cópia de comprovante de residência fixa do proprietário no Município;

b) Cartão de vacinação e vermifugação atualizados;

c) Cópia de Documento Oficial com Foto e CPF;

d) Idade mínima de 18 anos;

e) Inscrição no CadÚnico, comprovante de renda ou comprovante de residência em área de interesse social, conforme o caso, conforme detalhado no Edital de Cadastramento;

Verificadas as informações e documentação, o tutor/responsável deverá assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, autorizando a realização dos procedimentos e se responsabilizando pelo animal, ficando habilitado para o Programa.

Após a habilitação, será entregue ao tutor do animal uma Guia de Autorização para realização do procedimento cirúrgico, com assinatura e carimbo do responsável pelo "Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CASTRARA", com informações sobre as clínicas/hospital veterinário credenciados e horários para agendamento da realização do procedimento.

6.2. Da Palestra de Educação Sanitária, Bem-Estar Animal e Guarda Responsável:

É cediço que a educação tem papel fundamental para a disseminação de conceitos, desta forma a Gerência de Educação Ambiental tem os atributos necessários para contribuir como agentes educadores, dando importância especial ao conceito de responsabilidade e do envolvimento da comunidade com os problemas de posse responsável, saúde pública e controle populacional dos animais, atuando, portanto, em conjunto com a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal para enfrentar a problemática.

Dessa forma, serão realizadas atividades educacionais com a presença de um Médico-veterinário para sanar possíveis dúvidas e dar orientações, antes do procedimento cirúrgico com os responsáveis e tutores dos animais visando abordar as seguintes temáticas:

a) A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos, incluindo orientações sobre os procedimentos pré, trans e pós-operatórios, bem como os cuidados necessários;

b) A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de doenças infecciosas e parasitárias;

c) A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

d) Os benefícios da adoção responsável de cães e gatos, bem como da guarda responsável por parte da comunidade quanto aos animais errantes ou comunitários;

e) O conhecimento quanto à legislação relativa aos direitos e ao bem-estar dos animais, destacando, de modo especial, os crimes relacionados a maus-tratos e ao abandono de animais e as penalidades aplicáveis a esses atos; e

f) Defesa, saúde, proteção e bem-estar animal.

O Programa CASTRARA contemplará também atividades educacionais voltadas ao incentivo da população para adoção e guarda responsável daqueles animais considerados como “comunitários ou de vizinhança”, além de outras ações, inclusive nas escolas de ensino básico, onde será abordado o tema sobre guarda responsável dos animais, conscientizando estes a assumirem a responsabilidade pela posse deste animal, assim como os cuidados no pós-operatório do processo de esterilização.

6.3. Dos serviços a serem prestados pela Contratada:

6.3.1 Da esterilização cirúrgica:

Os animais cadastrados e identificados no programa de controle populacional serão encaminhados, logo após a triagem feita por médico-veterinário, para o processo de esterilização cirúrgica de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia. Sendo assim, o tutor/responsável do animal, no momento da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido responderá um questionário contendo as informações sobre o estado de saúde do animal, bem como deverá informar os dados para inclusão no sistema de registro do chip permanente.

O médico veterinário ou a equipe cirúrgica da empresa contratada será responsável pela avaliação pré-cirúrgica (conjunto anamnese, exame clínico e coleta do sangue do animal para avaliação do risco cirúrgico), no qual o animal contemplado pelo Programa será avaliado, de modo a verificar se o mesmo apresenta condições de saúde para a castração.

Caso os animais não estejam em boas condições de saúde, os mesmos não estarão aptos à cirurgia, de forma que o tutor será orientado a procurar uma clínica/hospital veterinário para tratamento do mesmo, retornando para lista de espera, aguardando nova marcação da cirurgia.

As instruções de pré-operatórios serão realizadas no momento da abordagem educativa junto ao tutor/responsável, no momento da apresentação dos documentos, destacando-se que os animais deverão estar em jejum alimentar de 8 (oito) horas e hídrico de 4 (quatro) horas no momento do procedimento.

Após avaliação clínica, os animais serão preparados para o procedimento cirúrgico, devendo ser realizada a tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, a critério do Médico-veterinário, respeitando as técnicas anestésicas confiáveis e seguras. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica/hospital veterinário e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do Médico-veterinário.

No pós-operatório, todos os animais deverão receber medicação analgésica, anti-inflamatório e antibioticoterapia sistêmica, a critério do Médico-veterinário. Em seguida, o tutor/responsável deverá seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo Médico-veterinário responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia.

Conforme será informado na instrução pré-operatória, o tutor/responsável deverá fornecer tecido (cotton) suficiente para confecção de roupa cirúrgica, a ser confeccionada pela clínica /hospital veterinário. Caso o tutor ou responsável, por algum motivo, não forneça o material para confecção da roupa de proteção, o procedimento não será realizado, devendo o mesmo contatar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da SEMAM para nova autorização.

6.3.2 Do registro e identificação dos animais:

O registro e identificação individual dos animais contemplados pelo Programa CASTRARA se dará através da implantação de microchip pela clínica veterinária contratada, que ocorrerá no momento do procedimento cirúrgico de castração, sendo obrigação da mesma a inclusão das informações do animal a sistema de dados que permita tal registro, quando da aquisição do serviço de microchip.

Caberá à Contratada a aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, devendo ser observadas as especificações técnicas das ISOs 11784:1996, 11785:1996 e 14223:2010, aqui no Brasil, adaptadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14766:2012 e NBR 15006:2016.

Deverá a Contratada realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor/responsável, o mesmo deverá se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.

6.4 Das responsabilidades do Tutor ou Responsável do animal para acesso ao Programa:

6.4.1 Caberá ao Tutor/Responsável que realizar o cadastro do animal sob sua guarda para participar do Programa CASTRARA, quando selecionado pela Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da SEMAM:

a) Participar, obrigatoriamente, de palestra educativa e orientativa realizada pela SEMAM, que será previamente agendada, devendo apresentar a documentação exigida para sua habilitação (documentos pessoais e do animal contemplado pelo Programa);

b) Realizar o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para realização de exames e de procedimento cirúrgico/anestésico, sendo que o responsável pela assinatura do referido Termo deverá ter idade mínima de 18 anos;

c) Realizar o transporte do animal, devendo levá-lo e buscá-lo no local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos. Em caso de impossibilidade para que o tutor se apresente no local onde será realizado o procedimento cirúrgico, o tutor ou responsável deverá informar à Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal da impossibilidade para avaliação da situação e verificação da possibilidade de novo agendamento, de acordo com a disponibilidade, desde que haja essa informação com pelo menos 48 horas de antecedência.

d) Entregar, no dia do procedimento, a Guia de Autorização emitida pela SEMAM e os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido devidamente preenchidos e assinados à clínica veterinária designada;

e) Levar, no dia do procedimento, roupa cirúrgica para ser colocada na fêmea submetida ao procedimento cirúrgico ou tecido em malha para confecção da roupa cirúrgica artesanal. Para os animais machos, os tutores deverão fornecer colar elizabetano adequado ao tamanho do animal.

f) Seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo Médico-veterinário responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia.

6.4.2 É de responsabilidade das ONG's e dos Protetores Independentes que realizarem o cadastro de animais semidomiciliados ou não domiciliados as seguintes providências:

a) Realizar o transporte do animal contemplado pelo Programa, devendo levar o animal até o local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e buscá-lo ao final, responsabilizando-se pelos cuidados pós-operatórios recomendados pelo Médico-veterinário até a retirada dos pontos cirúrgicos, que tem prazo geral de 07

(sete) dias, podendo ter outro prazo estabelecido pelo Responsável Técnico pelos procedimentos.

b) Levar roupa cirúrgica para serem colocadas nas fêmeas submetidas ao procedimento cirúrgico ou tecido em malha para confecção da roupa cirúrgica artesanal, bem como providenciar colar elizabetano de acordo com o caso em questão.

6.5 Das Responsabilidades Da(s) Empresa(s) Contratada(s):

6.5.1 Serão de responsabilidade das clínicas médico-veterinárias ou hospitais médico-veterinários cadastrados através do processo de Credenciamento, no âmbito do "Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz – CASTRARA", a execução dos serviços referentes à identificação e cadastramento dos animais, bem como o procedimento de esterilização cirúrgica, observando-se o seguinte:

a) Os procedimentos deverão ser realizados por equipe contendo um quantitativo mínimo de Médicos-veterinários e auxiliar, desde que seja a equipe suficiente para proporcionar aos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos condições de segurança e bem-estar nos moldes das Resoluções nº 962/2010, nº 1275/2019 e nº 1321/2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, bem como a Resolução nº 008/2022 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV/ES, ou outras que venham a substituí-las.

b) A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante planilha contendo a especificação dos Responsáveis Técnicos, bem como de todo o corpo clínico e técnico que atuará na execução dos procedimentos cirúrgicos, preferencialmente especificando a função de cada um dentro do programa de trabalho, sendo isto necessário para emissão da Ordem de Serviço.

c) Os equipamentos e materiais deverão ser utilizados em quantidade suficiente para atender a demanda em qualidade e quantidade adequadas à rotina. Os materiais descartáveis e de uso individual não poderão ser reutilizados, tais como: luvas de procedimento, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, gazes, algodão, cateter, equipo, lâmina de bisturi, fio de sutura.

d) A Contratada deverá possuir estrutura física adequada para atendimento dos serviços e/ou procedimentos, devendo estar em conformidade com Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e Resolução nº 008/2022 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV/ES.

e) As dependências deverão possuir capacidade para atender a demanda conforme quantitativo especificado no contrato, considerando espaço suficiente de acordo com o porte do animal, inclusive com área reservada para os animais que

necessitem de cuidados especiais, de modo que os animais contemplados com o "Programa CASTRARA" não sofram maus tratos, sendo passível de verificação pelo fiscal do contrato.

f) O estabelecimento veterinário com atendimento cirúrgico deverá apresentar a estrutura física necessária para atendimento clínico/cirúrgico dos animais, inclusive ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público, em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

g) A Contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento dos produtos de higiene dos ambientes de acordo com legislação específica.

h) Todos os cuidados necessários, procedimentos e tratamentos com os animais serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo a mesma prestar qualquer tipo de assistência pós-operatória, caso haja quaisquer intercorrências derivadas dos procedimentos realizados.

i) A Contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para o tratamento, cirurgias, internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos e pós-operatórios.

j) O armazenamento de medicamentos pela Contratada deverá seguir o disposto na Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, sendo obrigação da Contratada garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda e que sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

k) A Contratada será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, devendo realizar o registro dos animais que forem submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada a inclusão de sistema de dados que permita tal registro com as informações dos animais, quando da aquisição do serviço de microchip.

l) Os equipamentos a serem utilizados para identificação e registro do animal deverão seguir as ISOs 11784:1996, 11785:1996 e 14223:2010, aqui no Brasil, adaptadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14766:2012 e NBR 15006:2016.

m) A Contratada deverá realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor/responsável, o

mesmo deve se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.

n) Toda a estrutura física da Contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da Contratante antes do início das atividades. Caso seja detectado pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para adequação e apresentação novamente da estrutura.

o) A Contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/ES, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços contratados, além de apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

p) Nos casos em que a clínica médico-veterinária credenciada situar-se fora dos limites do Município de Aracruz, será de responsabilidade da mesma realizar o transporte do animal contemplado pelo Programa da residência do Tutor/Responsável, do Protetor Independente ou do endereço da ONG até o local de realização do procedimento, bem como levá-lo de volta até o endereço do responsável após os procedimentos cirúrgicos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O cenário atual do Município de Aracruz, no que se refere ao crescimento da população de cães e gatos em situação de rua, além dos casos de abandono e maus-tratos aos animais que vêm sendo denunciados aos órgãos públicos competentes, deixa claro a necessidade da implantação de uma política permanente de controle populacional de animais domésticos.

Salienta-se a importância de um programa abrangente, que esteja focado nas causas e não somente no tratamento de sintomas do crescimento destas populações, devendo-se considerar que o comportamento humano é possivelmente o fator de maior impacto na dinâmica populacional de animais domésticos.

Uma estratégia primordial para o manejo ético efetivo de populações de cães e gatos é o encorajamento das interações homem-animal de maneira responsável, que impacte na melhoria do bem-estar animal e na redução do abandono, o que se dá através da Educação Ambiental, com ações de conscientização da sociedade acerca da guarda responsável, do bem-estar dos animais e os benefícios da adoção.

Nesse contexto, deve-se enfatizar a responsabilização da sociedade em relação aos animais domésticos, a qual é apontada como a principal fonte de reposição desses animais no espaço urbano, além do setor público, no que se refere ao manejo ético de cães e gatos.

Outro instrumento importante é a castração cirúrgica de cães e gatos, que deverá ser realizada por profissional capacitado e devidamente habilitado, no âmbito de uma política pública de controle populacional, de forma que essa ação de controle reprodutivo seja realizada em conjunto com outras estratégias que possibilitem, a médio e longo prazo, a redução de populações de animais de rua.

Somado às ações supramencionadas, a identificação e registro de animais através de microchipagem servirá como ferramenta de controle e pesquisa da população de cães e gatos e de elaboração do diagnóstico e acompanhamento das ações de manejo populacional do município, além de estimular a guarda responsável, vez que o animal recolhido poderá ser identificado e devolvido, e seu tutor, notificado ou multado.

Assim, pretende-se com o Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CASTRARA implementar uma política permanente de controle populacional a ser executada pelo Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil e a população em geral, especialmente aqueles identificados como “protetores independentes”, visando solucionar o problema da população de cães e gatos em situação de rua e evitar a exposição dos animais e dos próprios seres humanos a

riscos como a possibilidade de transmissão de zoonoses, agressões às pessoas e/ou animais, ou ainda a contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo.